



**Ofício GPS/DL/0127/2025**

Florianópolis, 30 de abril de 2025

Ilustríssimo Senhor

**ONILDO DALBOSCO JÚNIOR**

Presidente da Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Santa Catarina  
(FCDL/SC)

Nesta

Senhor presidente,

Encaminho a Vossa Senhoria cópia do parecer exarado pela Comissão de Constituição e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0285/2021, que "Proíbe as farmácias e drogarias de exigir o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do consumidor, no ato da compra, sem informar, de forma adequada e clara, sobre a abertura de cadastro ou registro de dados pessoais e de consumo que condicione a concessão de determinados descontos e/ou promoções, no âmbito do Estado de Santa Catarina.", a fim de obter manifestação sobre a matéria legislativa em exame.

Atenciosamente,

Deputada **ANA CAMPAGNOLO**  
Primeira-Secretária

